



## Decisão Monocrática 00863/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 05697/2022-8, 06928/2016-2

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** IVAN CARLINI, ALMIR NERES DE SOUZA, ANTONIO MARCOS DE FREITAS, HELIOSANDRO MATTOS SILVA, ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, ELSO LUIZ NIEIRO, TENORIO MIGUEL MERLO, ROGERIO CARDOSO SILVEIRA, BELARMINO NUNES FILHO, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, ROBSON RODRIGUES BATISTA, JOAO BATISTA GAGNO INTRA, JOAO ARTEN, VALDIR NEITZEL, WANDERSON PIRES, JOSE RICARDO RANGEL PEYROTON, ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, OZIAS NUNES PEREIRA, REGINALDO LOUREIRO PEREIRA, VALTER RITO ROCON

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procuradores:** JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), PABLO COSTA FERREIRA (OAB: 15468-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES), VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES), AMANDA LUPPI FAVORETTI (OAB: 6310E-ES), BRINY ROCHA (OAB: 29039-ES), CECILIA CHAVES BARBOZA DA SILVA (OAB: 20641-ES), HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES), CAROLINE ZAMBON MORAES (OAB: 6296E-ES, OAB: 30672-ES), DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), ELISANGELA CARVALHO FERREIRA (OAB: 6417E-ES), JAMILLY PACHECO MOREIRA FAVATO (OAB: 26122-ES), MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES), GILBERTO ALVARES DOS SANTOS, Leonardo Bittencourt Ronconi, Leonardo C. do Amaral, LEONARDO CUNHA DO AMARAL (OAB: 17946-ES), LORENA ZUCATELLI DOS SANTOS, PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), PRISCILA CANDIDO BONADIMAN, VINICIUS FREGONAZZI TAVARES, VITOR LOMBA SANT ANNA (OAB: 14718-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 05697/2016-2  
**Unidade:** Câmara Municipal de Vila Velha  
**Classificação:** Recurso de Reconsideração  
**Interessados:** Ivan Carlini, Almir Neres de Souza, Antônio Marcos De Freitas, Heliosandro Mattos Silva, Anderson de Oliveira Almeida, Elso Luiz Nieiro, Tenorio Miguel Merlo, Rogerio Cardoso Silveira, Belarmino Nunes Filho, Jonimar Santos Oliveira, Robson Rodrigues Batista, Joao Batista Gagno Intra, Joao Arten, Valdir Neitzel, Wanderson Pires, Jose Ricardo Rangel Peyroton, Antonio Souza dos Santos, Ozias Nunes Pereira, Reginaldo Loureiro Pereira, Valter Rito Rocon

**Recorrente:**

Ministério Público de Contas

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

**I. RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Luciano Vieira, em face do Acórdão 00534/2022-5, constante do Processo TC 06928/2016-2 cuja parte dispositiva foi exarada com o seguinte teor:

1. ACÓRDÃO TC-534/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso II do art. 487, do Novo Código de Processo Civil (lei nº 13.015/2015), tendo vista o reconhecimento da prescrição nos termos deste Voto.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados na forma regimental e após archive-se;

2. Por maioria, nos termos do voto relator, conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pínto, vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que votou por reconhecer e declarar que a tese fixada no Tema 899 STF aplica-se somente no âmbito das ações de execução ajuizadas com base da Lei de Execução Fiscal, e retornar os autos à área técnica para manifestação.

[...]

## II. FUNDAMENTOS

Ante todo o exposto nos autos requer o Ministério Público de contas que seja o presente recurso de reconsideração recebido, conhecido e provido para reformar o v. Acórdão 00534/20225– Plenário para:

### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer seja o presente recurso de reconsideração recebido, conhecido e provido para reformar o v. Acórdão TC-00534/2022- 5 – Plenário para:

(a) julgar irregulares as contas de Almir Neres de Souza, Anderson de Oliveira Almeida, Antônio Marcos de Freitas, Antônio Souza dos Santos, Belarmino Nunes Filho, Elso Luiz Nieiro, Heliosandro Mattos Silva, Ivan Carlini, João Artem, João Batista Gagno Intra, Jonimar Santos Oliveira, Ozias Nunes Pereira, Reginaldo Loureiro Pereira, Robson Rodrigues Batista, Rogério Cardoso Silveira, Tenório Miguel Merlo, Valdir Neitzel, Valter Rito Rocon, Wanderson Pires e José Ricardo Rangel Peyroton, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, da LC n. 621/2012, para:

(a.1) condenar Ivan Carlini a ressarcir ao erário municipal o montante equivalente a 29.889,41 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.8 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.2) condenar Ivan Carlini e Almir Neres de Souza a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 30.885,72 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.1 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.3) condenar Ivan Carlini e Anderson de Oliveira Almeida a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 4.981,57 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

injustificado ao erário, consoante item 4.1.2 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.4) condenar Ivan Carlini e Antônio Marcos de Freitas a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 31.882,04 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.3 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.5) condenar Ivan Carlini e Antônio Souza dos Santos a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 28.893,10 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.4 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.6) condenar Ivan Carlini e Belarmino Nunes Filho a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 28.893,10 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.5 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.7) condenar Ivan Carlini e Elso Luiz Nieiro a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 22.666,14 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.6 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.8) condenar Ivan Carlini e Heliosandro Mattos Silva a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 23.662,45 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.7 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.9) condenar Ivan Carlini e João Artem a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 30.885,72 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.9 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.10) condenar Ivan Carlini e João Batista Gagno Intra a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 29.889,41 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.10 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.11) condenar Ivan Carlini e Jonimar Santos Oliveira a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 32.878,35 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.11 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.12) condenar Ivan Carlini e Ozias Nunes Pereira a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 8.925,31 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.12 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

(a.13) condenar Ivan Carlini e Reginaldo Loureiro Pereira a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 11.955,76 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.13 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.14) condenar Ivan Carlini e Robson Rodrigues Batista a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 32.878,35 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.14 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.15) condenar Ivan Carlini e Rogério Cardoso Silveira a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 32.878,35 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.15 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.16) condenar Ivan Carlini e Tenório Miguel Merlo a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 31.882,04 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.16 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.17) condenar Ivan Carlini e Valdir Neitzel a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 31.882,04 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.17 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.18) condenar Ivan Carlini e Valter Rito Rocon a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 30.885,72 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.18 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.19) condenar Ivan Carlini e Wanderson Pires a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 32.878,35 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.1.19 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.20) condenar Ivan Carlini e José Ricardo Rangel Peyroton a ressarcir ao erário municipal, solidariamente, o montante equivalente a 4.981,57 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.2 da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(a.21) condenar Tenório Miguel Merlo a ressarcir ao erário municipal o montante equivalente a 298,89 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante item 4.3 (valor englobado no item 4.1.19 da ITC) da ITC 04483/2018-5 do processo TC-06928/2016-2;

(b) decretar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 71, caput, da LC n.621/2012.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160<sup>1</sup> da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos, decido.

### **III. DECISÃO**

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração e pela **NOTIFICAÇÃO** dos Srs. Ivan Carlini, Almir Neres de Souza, Antônio Marcos De Freitas, Heliosandro Mattos Silva, Anderson de Oliveira Almeida, Elso Luiz Nieiro, Tenorio Miguel Merlo, Rogerio Cardoso Silveira, Belarmino Nunes Filho, Jonimar Santos Oliveira, Robson Rodrigues Batista, Joao Batista Gagno Intra, Joao Arten, Valdir Neitzel, Wanderson Pires, Jose Ricardo Rangel Peyroton, Antonio Souza dos Santos, Ozias Nunes Pereira, Reginaldo Loureiro Pereira, Valter Rito Rocon, para caso queiram, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156<sup>2</sup> da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402<sup>3</sup> Inciso I do Regimento Interno.

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 000260/2022-1, peça eletrônica 2;

**À Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

<sup>1</sup> **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

**Parágrafo único.** O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.

<sup>2</sup> Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

<sup>3</sup> Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e **recurso de reconsideração**;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

## Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913